

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 039, DE 26 DE MAIO DE 2022, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3163, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Ananindeua".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER 078/2022

Preliminarmente, importa suscitar, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo se mostra compatível aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, a partir da iniciativa, uma vez que o objeto versa sobre matéria por natureza administrativa (Organização Administrativa), cuja competência para dar início ao processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, ex vi do § 1º - II, "b" do art. 61 da Constituição Federal, cuja simetria é também adotada pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

Através da presente iniciativa, o Chefe do Poder Executivo propõe que seja alterado o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 3163/21, a qual versa sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Ananindeua. A alteração ao artigo 4º da Lei em referência passará a vigorar a partir da sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos da mesma Lei.

Conforme se verifica a alteração se faz necessária para que seja atendido o interstício legal para que o instrumento possa produzir a devida eficácia no âmbito da Administração Municipal.

A iniciativa se mostra compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, inexistindo impedimentos jurídicos para sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

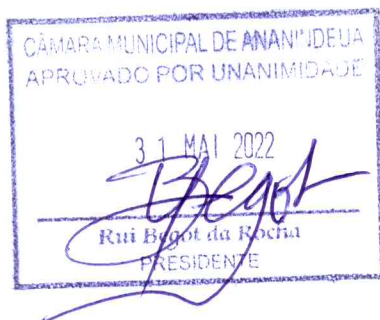
O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2022

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
Relator

Votos Favoráveis





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 039, DE 26 DE MAIO DE 2022, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3163, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Ananindeua".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relator: Vereador Breno Mesquita da Rosa

PARECER 064/2022

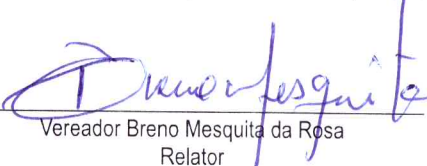
A proposição é procedente, diante da necessidade de ser estabelecida a vigência da Lei Complementar nº 3163, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Ananindeua, a partir de 1º de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos da mesma Lei.

Com a alteração ficará atendido o interstício legal para que o instrumento possa produzir a devida eficácia no âmbito da Administração Municipal.

Os recursos necessários à implementação da proposição deverão ser consignados na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

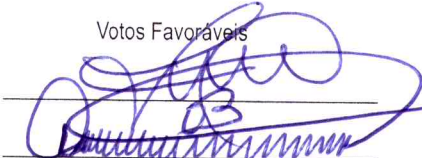
Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de _____ de 2022.


Vereador Breno Mesquita da Rosa
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

 _____

Nº PROC.: 01520 - PC 039/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 928F938D42241D531C9A298A933A2F67





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 039, DE 26 DE MAIO DE 2022, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3163, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Ananindeua".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relatora: Vereador José Orlando Paulino de Souza

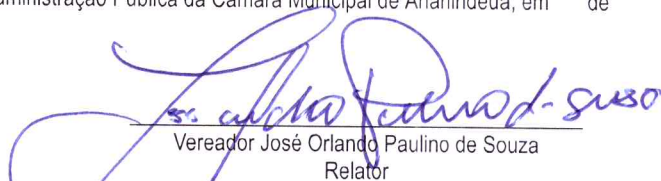
PARECER 043/2022

A proposição é pertinente, diante da necessidade de ser atendido o interstício da Lei em referência, a fim de que o instrumento possa produzir a devida eficácia no âmbito da Administração Municipal.

Com a modificação, a vigência da Lei Complementar nº 3163, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Ananindeua, passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos da mesma Lei.

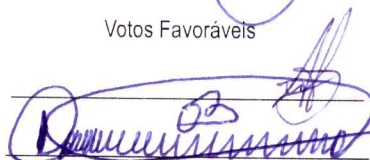
Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de _____ de 2022.


Vereador José Orlando Paulino de Souza
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários



Nº PROC.: 01520 - PC 039/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 928F938D42241D531C9A298A933A2F67





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 039, DE 26 DE MAIO DE 2022, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3163, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Ananindeua".

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).
Relator: Vereador Douglas Marcos Souza Dias

PARECER 062/2022


A proposição se mostra compatível à melhor técnica legislativa, tendo em vista a criação do direito novo, estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

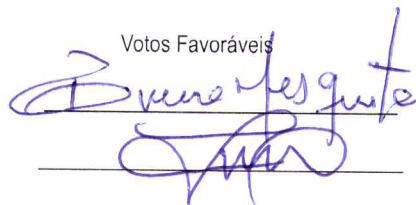
Nesse sentido, foram observados os aspectos formais, substanciais, gramaticais e lógicos, além do que a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial.

Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2022.


Vereador Douglas Marcos Souza Dias
Relator

Votos Favoráveis


Votos Contrários

Nº PROC.: 01520 - PC 039/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 928F938D42241D531C9A298A933A2F67



Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 1ª Discussão
 Na Sessão do Dia 31/05/22
 Rui Begot da Rocha
 Presidente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 2ª Discussão
 Na Sessão do Dia 31/05/22
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.163, de 1 de setembro de 2021, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do município de Ananindeua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar nº 3.163, de 1 de setembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.”

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da lei Complementar nº 3.163, de 1 de setembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 26 DE MAIO DE 2022.

Comissão de Constituição e Justiça
 Para Receber Parecer
 Em: 31/05/22
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

DANIEL BARBOSA SANTOS
 Prefeito Municipal de Ananindeua

Comissão de Finanças e Orçamento
 Para Receber Parecer
 Em: 31/05/22
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

ANANINDEUA
 Protocolo Geral nº 0382/22
 Data: 27/05/22
 Hora: 11:30

Comissão de Administração Pública
 Para Receber Parecer
 Em: 31/05/22
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Comissão de Redação Final
 Para Receber Parecer
 Em: 31/05/22
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Nº PROC.: 01520 - PC 039/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 002971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 928F938D42241D531C9A298A933A2F67





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 039, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

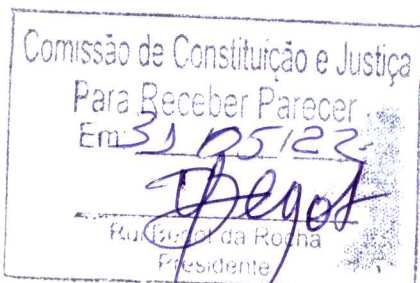
Ilustres vereadores.

Apraz-me submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 039, de 26 de maio de 2022, altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.163, de 1 de setembro de 2021, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do município de Ananindeua.

A presente proposta de alteração do art. 4º, da Lei nº 3.163, de 1 de setembro de 2021, faz-se necessária para atender o interstício legal para que o instrumento produza sua justa eficácia no âmbito da Administração Municipal.

Assim, apresenta-se a esta Casa de Leis Projeto de Lei que trata do pedido de Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 26 DE MAIO DE 2022.




DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

